

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santa Rosa, no presente Estatuto denominada simplesmente “ACISAP”, fundada em 18 de outubro de 1931, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santa Rosa, na Rua Dr. João Dahne, 328, cidade onde tem seu foro e reger-se-á pelo presente estatuto e legislação aplicável, congregando o comércio, indústria, serviços e agropecuária.

Artigo 2º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado, com seu exercício fiscal encerrando-se em 31 de dezembro.

Artigo 3º - Adotará distintivos, emblemas, logomarca e demais itens correlatos de acordo com a política de gestão e em consonância ao seu planejamento estratégico, sendo, em todos os casos, desenvolvidos pela Diretoria e submetidos à apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 4º - Os fins da ACISAP definem-se por:

- a) buscar sempre ações que visem o desenvolvimento econômico da comunidade;
- b) defesa constante dos princípios da livre iniciativa;
- c) busca constante do aperfeiçoamento da classe empresarial, bem como de seu quadro funcional;
- d) promover permanentemente a aproximação entre o associado e a Entidade;
- e) defender sempre os interesses coletivos da classe empresarial, visando o bem comum;
- f) busca constante do entendimento entre capital e trabalho;
- g) promoção, difusão e produção cultural;
- h) realização de atividades artístico-culturais;
- i) apoio e desenvolvimento de projetos de cunho social.

Artigo 5º - É vedado a ACISAP, participar de quaisquer atividades de natureza político-partidária ou religiosa.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 6º - A Associação contará com as Seguintes categorias:

- a) **SÓCIOS FUNDADORES:** são aqueles que assinaram o livro de presenças na 1ª reunião da fundação que são: Carlos Krebs; Arthur Ambros; João Macluf; Moacir Rosing; Vergílio Lunardi; Carlos Kruehl; Paulino Luchese; José Dias de Andrade; Jacob F. Nedel; Jacob Montovani; Oscar Schmidt; Emílio Müller; Elias Queruz; Leopoldo Vontobel; Carlos Tenteschke.
- b) **SÓCIOS EFETIVOS OU CONTRIBUINTES:** o quadro social da Entidade será composto por sociedades mercantis (comerciais e industriais), firmas individuais, sociedades prestadoras de serviço e agropecuárias.
- c) **SÓCIOS BENEMÉRITOS:** os que se tornaram credores de gratidão da classe empresarial, por relevantes serviços prestados, a juízo da Assembléia Geral, não pagarão anuidade e não terão direito a voto.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 7º - A admissão de novos sócios será de competência da Diretoria que em reunião, decidirá por maioria dos votos, mediante análise da reputação moral e profissional do sócio proponente.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo, observando o disposto na letra “C” do artigo 6º do presente Estatuto;
- b) participar de todas as promoções realizadas pela ACISAP;
- c) solicitar convocação de Assembléia Geral Extraordinária na forma do presente Estatuto;
- d) utilizar os serviços da Entidade.

Artigo 9º - São deveres dos sócios:

- a) acatar, zelar e dar cumprimento ao presente Estatuto;
- b) pagar pontualmente as mensalidades;
- c) desempenhar com zelo os cargos que aceitar ou para os Quais for nomeado ou eleito;
- d) comparecer as reuniões da ACISAP;
- e) prestigiar a ACISAP de toda e qualquer forma.

Artigo 10 - O sócio não poderá licenciar-se.

Artigo 11 - O sócio que pretender sua demissão, deverá fazê-la por escrito à Diretoria. A demissão poderá ser dada estando ele quites com a tesouraria.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Os órgãos de administração da ACISAP, compreendem:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo.

§ Único - Os cargos e funções exercidos na administração pelos membros da ACISAP não darão aos mesmos, direitos e qualquer remuneração.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da Entidade, sendo constituída pelos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único - Cada sócio terá direito a um voto nas reuniões de Assembléia Geral, vedado em qualquer caso o voto por procuração.

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral:

- a) discutir e aprovar os Estatutos Sociais e suas alterações;
- b) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da Entidade, em reunião ordinária realizada na 1ª quinzena de dezembro, convocada pelo Presidente e dar a respectiva posse a vigorar a partir de 1º de janeiro;
- c) discutir e votar o balanço e relatório da Diretoria em reunião ordinária, convocada pelo Presidente, a realizar-se na 1ª quinzena de janeiro, exercício findo em 31 de dezembro;
- d) eleger o Presidente e Vices, em caso de renúncias ou afastamento definitivo;
- e) autorizar a compra / venda, construção, incorporação e gravames de qualquer natureza sobre os bens móveis e imóveis pertencentes a Entidade;
- f) destituir os administradores.

§ Único - Para as deliberações a que se refere os incisos A e F instala-se a assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte.

Artigo 15 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente. Serão ordinárias as reuniões para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, aprovação de relatórios da Diretoria e Balanço, e dar posse aos eleitos, sendo extraordinárias as convocações pelo Presidente da Entidade, de sua iniciativa ou em atenção a requerimento feito pelo menos de 20% (vinte por cento) dos sócios em dia com suas obrigações sociais ou pelo Conselho Fiscal, sempre que a Diretoria retardar sua convocação por mais quinze dias, depois de expirado o prazo legal.

Artigo 16 - A Convocação do que trata as alíneas A, B, C, D, E e F do artigo 14º, será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de edital publicado em jornal da cidade e afixado na sede da Entidade, ou comunicação por escrito, via postal ou mediante protocolo.

Artigo 17 - A reunião da Assembléia Geral se considerará instalada em primeira convocação, quando presentes 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais.

§ Único - Não havendo número legal, na hora marcada, a Assembléia Geral será instalada e funcionará meia hora depois, em Segunda convocação com a presença de qualquer número de sócios com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 18 - As reuniões de Assembléia Geral serão abertas e presididas pelo Presidente da Entidade.

Artigo 19 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, redigida pelo Secretário, a qual é assinada pelos componentes da mesa e pelos sócios presentes.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria é o órgão executivo da Entidade, eleita conforme artigo 14º, letra B, pelo período de 2 anos, podendo ser reeleita por mais um período.

Artigo 21 - A Diretoria é composta por:

- um Presidente
- um Vice-Presidente da área Industrial
- um Vice-Presidente da área Comercial
- um Vice-Presidente da área de Serviços
- um Vice-Presidente da área de Agronegócios
- um primeiro Secretário
- um segundo Secretário
- um primeiro Tesoureiro
- um segundo Tesoureiro
- um Diretor de Patrimônio
- um Diretor de Relações Sindicais
- um Diretor de Relações Empresariais
- um Diretor de Divulgação e Promoções
- um Diretor de Jovens Empresários
- um Diretor de Relações com Microempresas
- um Diretor Saúde e Meio Ambiente
- um Diretor de Relações Internacionais
- um Diretor de Relações Intermunicipais
- um Diretor de Relações Governamentais
- um Diretor de Assistência Criança e Adolescente
- um Diretor de Ciência e Tecnologia

- um Diretor de Educação e Cultura
- um Diretor Jurídico
- um Diretor de Turismo
- um Diretor de Banco de Dados e Informática
- um Diretor de Videoteca e Biblioteca
- um Diretor de Júnior Achievement
- um Diretor do Comitê do Futuro e Qualidade
- um diretor do Parceiros Voluntários

Artigo 22 - Os componentes da Diretoria são eleitos dentre os associados no gozo de seus direitos, conforme o presente estatuto.

Artigo 23 - A diretoria eleita será empossada na 1ª quinzena de dezembro, conforme o artigo 14, letra "B";

Artigo 24 - A Diretoria reunir-me-á por convocação do Presidente, ou seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços sociais, e funcionará validamente, quando presentes no mínimo de três de seus membros.

Artigo 25 - No caso de renúncia ou afastamento definitivo do Presidente e Vices-Presidente o preenchimento dos cargos ficará a cargo da Assembléia Geral.

Artigo 26 – Compete a Diretoria, coletivamente,

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as liberações das Assembléias Gerais;
- b) administrar e zelar pelos bens e interesses da ACISAP;
- c) admitir, advertir, readmitir, suspender e demitir associado nos Termos deste Estatuto;
- d) propor a reforma dos Estatutos bem como outras medidas de interesses social;
- e) organizar os regulamentos internos que se fizeram necessários;
- f) submeter, anualmente, ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, para aprovação, as contas da Diretoria.

Artigo 27 - A Diretoria é solidária em todos os atos dela emanados e responsável para a associação e para com terceiros, sempre que infringir o Estatuto Social ou a legislação vigente.

§ Único - A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência as sessões, com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba, podendo, entretanto, fazer constar da data de reunião sua desconformidade, desde que acompanhada de justificativa, a qual deve ser lavrada em ata.

Artigo 28 – Compete ao Presidente:

- a) representar a ACISAP em juízo ou fora dele, podendo constituir advogado ou procuradores, conferindo-lhes poderes específicos;
- a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- b) assinar propostas orçamentárias, balanços e relatórios;
- c) exigir, sempre que necessário, demonstração da posição financeira da Entidade;
- d) assinar, conjuntamente com o Secretário, os documentos, contratos, correspondências, representações, procurações, atas das sessões de Diretoria e assembléia geral;
- e) assinar, com o tesoureiro, cheques, duplicatas, contratos, ordens de pagamentos e quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade financeira;
- f) apresentar em Assembléia Geral, quando ainda sua gestão, relatórios dos fatos ocorridos, balanço da Entidade que demonstre sua situação financeira;
- g) delegar poderes aos Vice-Presidentes e Diretores;
- h) admitir e demitir empregados e estagiários;
- i) contratar serviços terceirizados e profissionais necessários ao andamento das atividades da Entidade.

Artigo 29 – Compete aos Vice-Presidentes assessorar o Presidente e substituí-lo alternadamente, em seus impedimentos, assim como desempenhar as funções que lhes forem delegadas, supervisionando, coordenando e desenvolvendo atividades dentro de sua área de competência.

Artigo 30 – Compete aos diretores de áreas assessorar o Presidente em sua área específica e coordenar, supervisionar e desenvolver atividades dentro de sua área de competência.

§ Único - Em caso de renúncia definitiva do Presidente, assumirá o cargo interinamente, até a realização da Assembléia Geral, o Vice-Presidente que estiver mais tempo na diretoria ou o mais idoso.

Artigo 31 – Compete ao 1º. Tesoureiro:

- a) coordenar, agilizar e fiscalizar a arrecadação das contribuições sociais e donativos;
- b) administrar os serviços de tesouraria, contabilização dos documentos da receita e despesas, tendo sob a sua guarda e responsabilidade e escrituração da ACISAP, seus valores e fundos financeiros;
- c) responder pelas importâncias arrecadadas;
- d) assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação dos fundos pertencentes a ACISAP;
- e) apresentar periodicamente à Diretoria relatórios de receitas e despesas;
- f) submeter à aprovação da Diretoria, anualmente, o balanço geral da ACISAP.

Artigo 32 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º em seu impedimento, com as mesmas atribuições.

Artigo 33 – Compete ao 1º Secretário:

- a) assinar, com o Presidente, os documentos, correspondências, representações, procurações, atas de reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- b) secretariar as reuniões de Diretoria, redigir, assinar atas, juntamente com os demais membros das mesmas;
- c) secretariar todas as demais reuniões da ACISAP, salvo de Assembléias Gerais, se para tal for eleito;
- d) assessorar a diretoria em suas necessidades;
- e) supervisionar os trabalhos da secretaria executiva;
- f) supervisionar a escrituração dos livros e registros da Entidade.

Artigo 34 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos com as mesmas atribuições.

Artigo 35 – Compete ao Diretor de Patrimônio zelar pelo patrimônio da Entidade, promovendo sua manutenção, melhorando e ampliando, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Artigo 36 – Compete ao Diretor de Relações Sindicais manter e promover permanentemente diálogo e interligação, para o acompanhamento em assuntos pertinentes aos empresários e Sindicatos Patronais, com empregados e Sindicato dos Trabalhadores.

Artigo 37 – Compete ao Diretor de Relações Empresariais, o relacionamento empresarial com a ACISAP, mantendo estreito relacionamento com entidades e órgão público municipal, estadual e federal, fornecendo o apoio técnico e gerencial.

Artigo 38 – Compete ao Diretor de Divulgação e Promoções, desenvolver, promover e divulgar as iniciativas da ACISAP.

Artigo 39 – Compete ao Diretor de Jovens Empresários promover a efetiva integração destes com a ACISAP, assim como prestar o assessoramento em suas necessidades.

Artigo 40 – Compete ao Diretor de Relações com Microempresas promover a efetiva integração dessas com a ACISAP, assim como prestar o assessoramento em assuntos pertinentes as mesmas.

ESTATUTO SOCIAL



Artigo 41 – Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente participar das ações que visam defender os interesses dos associados da ACISAP, bem como da comunidade em geral no sentido de preservação do Meio Ambiente e da constante busca pela melhora da saúde, garantindo assim melhor qualidade de vida.

Artigo 42 – Compete ao Diretor de Relações Internacionais a promoção da integração econômica e social com os outros países.

Artigo 43 – Compete ao Diretor de Relações Intermunicipais promover a integração da ACISAP com as Entidades afins de outras cidades.

Artigo 44 – Compete ao Diretor de Relações Governamentais manter e promover permanente diálogo entre a ACISAP e os órgãos governamentais.

Artigo 45 - Compete ao Diretor de Assistência Criança e Adolescente, servir como instância consultiva ou opinativa, crítica e fiscalizadora, na formação e controle da execução das políticas de assistência social, dos direitos da criança e adolescente e demais conselhos existentes no Município de Santa Rosa.

Artigo 46 - Compete ao Diretor de Ciência e Tecnologia promover ações no sentido de proporcionar aos associados da ACISAP condições de buscar novas tecnologias para melhorar seu desempenho.

Artigo 47 - Compete ao Diretor de Educação e Cultura participar de ações que visam proporcionar ao associado da ACISAP e a comunidade em geral melhores níveis de Educação, além da constante busca da ampliação de seus horizontes culturais.

Artigo 48 - Compete ao Diretor Jurídico assessorar a Entidade e seus associados em assuntos de interesse coletivo da classe empresarial.

Artigo 49 - Compete ao Diretor de Turismo apoiar eventos e ações de âmbito turístico na cidade e região, proporcionando condições de fortalecer Santa Rosa como pólo regional de desenvolvimento.

Artigo 50 - Compete ao Diretor de Banco de Dados e Informática implementar sistema de coleta, armazenagem e atualização de informações, assim como a manutenção e qualificação dos sistemas da Entidade.

Artigo 51 - Compete do Diretor de Videoteca e Biblioteca seleção e escolha de fitas e livros para compor o acervo da Entidade, organizando sessões de vídeo para formação e atualização dos associados;

Artigo 52 - Compete ao Diretor de Júnior Achievement formar e despertar no jovem o espírito empreendedor, fortalecendo seus princípios éticos e proporcionando uma visão realista do mundo empresarial;

Artigo 53 - Compete ao Diretor do Comitê do Futuro e Qualidade promover ações no sentido de desenvolver diagnósticos local e regional das potencialidades e adversidades, projetando atividades presentes e futuras, com uma visão à médio e longo prazo, bem como atuar para o fomento e promoção de programas de qualidade junto aos associados, realizando a interface com os órgãos do setor.

Artigo 54 - Compete ao Diretor de Parceiros Voluntários, planejar, coordenar, apoiar e implementar ações estratégicas atuando nas atividades do programa de voluntariado da Entidade e organizações afins, bem como na busca de recursos necessários para o bom funcionamento do programa a nível local e regional.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55 - O Conselho Fiscal será integrado por seis membros eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, sendo seu mandato coincidente com a mesma.

§ Único - Dos seis membros, três serão membros efetivos ou titulares e serão três membros suplentes.

Artigo 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a qualquer tempo, os documentos e livros da Entidade;
- b) examinar, anualmente o balanço da ACISAP, emitindo o competente termo ou parecer.

Artigo 57 - Emitir parecer sobre documentos e orçamentos apresentados pela Diretoria.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 58 - O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e assessoramento da Diretoria, sendo composto pelos ex-presidentes da ACISAP, pelos Vices-Presidente de área eleitos juntamente com a Diretoria e pelo mesmo período, pelos presidentes de todos os sindicatos e associações patronais que mantiverem sua sede junto a ACISAP e pelos presidentes de Sindicatos e associações patronais com as Quais a diretoria mantiver convênio de cooperação mútua.

Artigo 59 - Ao Conselho Consultivo compete opinar acerca de assuntos ou decisões relevantes de interesse da Entidade e da classe empresarial, a pedido da Diretoria do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral, assim como o encaminhamento à Diretoria de qualquer assunto que entender pertinente.

Artigo 60 - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito entre os membros que tiverem sido Presidentes da ACISAP, através do voto de todos os componentes do Conselho.

§ 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, no mínimo, 2 vezes por ano, por convocação de seu Presidente, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos de seus membros.

§ 2º - Os presidentes de Sindicatos e Associações Patronais que fizerem parte do Conselho Consultivo perderão essa condição se perderem o mandato na Entidade a que pertencam, sendo substituídos no Conselho, por aqueles que os sucederem nas respectivas Entidades.

§ 3º - O mandato do Conselho Consultivo será o mesmo da Diretoria.

§ 4º - Compete ao Conselho Consultivo coordenar o processo sucessório.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Artigo 61 - As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em reunião ordinária de Assembléia Geral, devendo as chapas para preenchimento de cargos eletivos serem apresentadas até 24 horas antes da Assembléia Geral.

§ 1º. – As solicitações de inscrições de chapas deverão ser subscritas por um mínimo de 15 associados com direito a voto.

§ 2º. – As pessoas jurídicas somente poderão ser apresentadas por um único membro de cada chapa.

Artigo 62 - Serão considerados eleitos para os cargos os componentes de chapa que obtiverem a maioria simples dos votos válidos da Assembléia.

Artigo 63 - Os eleitos serão empossados de acordo com a letra B do artigo 14º do presente Estatuto, mediante assinatura do termo de posse.

CAPÍTULO XI DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Artigo 64 - As mensalidades serão cobradas de acordo com as condições estabelecidas e reguladas neste capítulo.

Artigo 65 - As mensalidades para cada exercício serão fixadas pela Diretoria.

Artigo 66 - Os novos sócios efetivos admitidos iniciarão o pagamento das mensalidades no mês de admissão.

Artigo 67 - As mensalidades serão reajustadas sempre que necessário, com base nas necessidades orçamentárias da Entidade.

CAPÍTULO XII DAS FALTAS E PENALIDADES

Artigo 68 - O sócio que transgredir as disposições deste Estatuto poderá ser punido, a critério da Diretoria com:

- a) advertência b) suspensão c) exclusão

Artigo 69 - Sofrerão penalidades os sócios que:

- a) prejudicarem a Entidade de qualquer forma;
b) tendo sido advertidos reincidirem na mesma;
c) sendo devedores da ACISAP e não liquidarem o débito no prazo concedido;
d) desatenderem as decisões da Diretoria.

Artigo 70 - A aplicação de penalidades deverão ser gradativas, de acordo com a maior ou menor gravidade da falta, levando-se em conta as circunstâncias agravantes, sendo que a exclusão se dará mediante deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo primeiro – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Parágrafo segundo – Quando houver interesse da diretoria da ACISAP na exclusão de associado que infringir as disposições do artigo 69, ele será cientificado por carta postal com aviso de recebimento, cuja notificação conterà os fatos que motivaram a decisão, concedendo-lhe o prazo de cinco (05) dias para apresentação de sua defesa.

Parágrafo terceiro – Sendo apresentada defesa, ela será julgada por uma comissão previamente nomeada pelo Presidente da ACISAP, com a participação de três (03) membros da diretoria, de cuja decisão caberá recurso no prazo de cinco (05) dias para a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO SOCIAL

Artigo 71 - O patrimônio da ACISAP é composto pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, pelos fundos disponíveis, títulos e ações.

Artigo 72 - O patrimônio da ACISAP fica sob a guarda permanente da Diretoria e dos sócios em geral.

Artigo 73 - As fontes de receita da ACISAP, cujos títulos e recibos deverão constar de sua escrituração são:

- a) mensalidades;
- b) subvenções;
- c) apoios, patrocínios e incentivos;
- d) rendas de capital, dividendos e prestação de serviços.
- e) locações de espaço físico e equipamentos;
- f) promoção de cursos e eventos;
- g) convênios que visem o bem comum dos associados.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 74 - A Associação só poderá ser dissolvida no caso de contar com menos de dez associados Quites com as obrigações sociais.

Artigo 75 - A dissolução somente poderá ocorrer pela deliberação da Assembléia Geral especificamente convocada para a finalidade.

§ Único - A Assembléia Geral que aprovar a dissolução da Entidade escolherá uma Entidade Assistencial reconhecida como de utilidade pública, à qual será destinado o patrimônio ou a uma entidade empresarial.

Artigo 76 – As alterações de data estabelecidas nos artigos 2º, art. 14, letras “b” e “c” e art. 23 passarão a vigorar a partir do ano de 2007;

Artigo 77 – A Diretoria eleita em setembro de 2006 terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2007, quando, a partir de então, a nova Diretoria passará a ser eleita de acordo com os preceitos instituídos na alteração do estatuto ora estabelecido, podendo ser reeleita por mais um período.

Artigo 78 – A presente alteração estatutária entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral;

Santa Rosa / RS 11 de setembro de 2006.

Vitor Daniel De Conti
Presidente gestão 2006 / 2007

José Mauro Barbieri
Advogado OAB / RS 17169